



Decreto nº. 136-A de 23 de março de 2020.

Disciplina o funcionamento do comércio e interrupção das atividades turísticas durante o período de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento, do Coronavírus(COVID -19), antecipa férias escolares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando, as medidas estabelecidas no Decreto 134-A/2020 para enfrentamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID 19) e Decreto 135-A /2020 que decretou Estado de Emergência em Saúde no município de Santa Rita de Ibitipoca;

Considerando ser a aglomeração de pessoas ambiente propício para a proliferação do agente viral causador da doença;

Considerando ser o isolamento social um dos meios mais eficazes para a prevenção da doença;

Considerando a necessidade de enrijecimento das normas de prevenção, tendo em vista a presença de casos suspeitos da doença em cidades circunvizinhas como Piedade do Rio Grande, Andrelândia e Barbacena e pelo fato de o Ministério da Saúde ter decretado Estado de Transmissão comunitária da doença em todo o país;

Considerando ter sido decretado Estado de Calamidade Pública em todos o Estado de Minas Gerais por intermédio do Decreto 47.891 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho de Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o regime especial de funcionamento do comércio em Santa Rita de Ibitipoca durante a pandemia da doença infecciosa viral respiratória – COVID 19, causada pelo NOVO CORONA VIRUS – SARS – COV 2-1.5.1.1.0., que obedecerá às seguintes diretrizes:

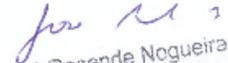
§ 1º. Bares, lanchonetes, lojas de roupa, papelarias, armarinhos, lojas de material de construção e estabelecimentos congêneres, permanecerão de portas fechadas em tempo integral, sendo permitido o atendimento por telefone ou outro meio de contato remoto, podendo ser adotado o sistema de entregas em domicílio (Delivery).

§ 2º. Estabelecimentos comerciais que contem com o serviço de correspondente bancário, poderão fazer o atendimento presencial exclusivamente para esse tipo de serviço, restringindo o acesso ao interior do estabelecimento a 01(um) cliente por cada vez.

§ 3º. Supermercados, restaurantes, farmácias e de medicamentos para humanos e de produtos veterinários e de alimentação animal, postos de combustível, distribuição de gás, oficinas mecânicas, salões de beleza, funcionarão com restrição de acesso, sendo permitida a presença de no máximo 01(um) cliente por cada vez, devendo privilegiar, sempre que possível o atendimento remoto.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais em que for permitido o acesso de clientes em seu interior deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;


José Resende Nogueira
Prefeito Municipal
CPF 454.228.426-34



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA
CEP 36235-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Francisco Novato n.º 02
Centro
Santa Rita de Ibitipoca/MG - CEP 36235-000
Telefones (32) 3342-1159 / 3342-1221
e-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes(água, sabão, álcool gel a 70%);

III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento.

Art. 3º. Aqueles estabelecimentos comerciais que infringirem as determinações do presente Decreto, ficarão sujeitos à suspensão do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de multa que pode variar de 100(cem) a 1000(mil) Unidades Fiscais do Município e sanções cíveis e penais.

Art. 4º. Ficam suspensas todas e quaisquer atividades turísticas no município, ficando expressamente vedado o acesso a cachoeiras e outros pontos turísticos para fins laser.

Art. 5º. A suspensão das aulas na rede de ensino público do Município, prevista no § 1º do artigo 1º do Decreto 134-A de 17 de março de 2020, deverá ser compreendida como antecipação de férias (recesso) escolares do mês de Julho/2020 e terá seu início a partir de 23 de março de 2020, nos termos deste Decreto, bem como estabelecido pelas diretrizes da nota explicativa do Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições dos decretos 134-A/2020 e 135-A/2020.

Santa Rita de Ibitipoca, 23 de março de 2020.

José Resende Nogueira

Prefeito Municipal

José Resende Nogueira
José Resende Nogueira
Prefeito Municipal
CPF 454 228 426-34